



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, EM ATENDIMENTO À UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA).

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Djalma Dutra, nº 119 – Pilares – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.775-000, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 23.942.924/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCELO JACQUES OLEGARIO, portador da cédula de identidade nº. 08.331.221-5, emitida pela DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 005.778.647-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CONTROLE DE PRAGAS, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.





3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) para execução MENSAL.

02	DETETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA	01 APLICAÇÃO MENSAL	R\$ 2.630,00
----	--	------------------------	--------------

3.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra, este último se aplicável.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5. Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, de 20 de maio de 2025 até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.





4.2. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados conforme agendamento realizado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **CONTROLE DE PRAGAS**, para atender a Unidade Municipal de Pronto Atendimento – (UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia), de acordo com as especificações constantes neste documento e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações gerais da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.





9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;



- 10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
 - iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727

Assinado digitalmente por GABRIEL
FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727, c=BR, o=(CP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=fonseca.gabriel96@gmail.com
Data: 2025.05.20 16:13:51 -03'00'

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Página 6 de 7



PELA CONTRATADA:

MARCELO O

ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARCELO JACQUES OLEGARIO

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Página de assinaturas



MARCELO OLEGARIO
005.778.647-00
Signatário

Assinado eletronicamente

reginaldo junior
096.970.587-50
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 19 mai 2025
16:55:31 |  | MARCELO JACQUES OLEGARIO criou este documento. (Email: comercial2@ecologicaimmunizacoes.com, CPF: 005.778.647-00) |
| 19 mai 2025
16:55:32 |  | MARCELO JACQUES OLEGARIO (Email: comercial2@ecologicaimmunizacoes.com, CPF: 005.778.647-00) visualizou este documento por meio do IP 177.192.252.13 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 mai 2025
16:55:37 |  | MARCELO JACQUES OLEGARIO (Email: comercial2@ecologicaimmunizacoes.com, CPF: 005.778.647-00) assinou este documento por meio do IP 177.192.252.13 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 mai 2025
16:56:26 |  | reginaldo artur da silva junior (Email: regisartur@gmail.com, CPF: 096.970.587-50) visualizou este documento por meio do IP 177.192.252.13 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |
| 19 mai 2025
16:56:48 |  | reginaldo artur da silva junior (Email: regisartur@gmail.com, CPF: 096.970.587-50) assinou este documento por meio do IP 177.192.252.13 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil |





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Visa o presente Termo de Referência à contratação de empresa para a prestação dos serviços de **CONTROLE DE PRAGAS**, em atendimento às necessidades das Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu, conforme as especificações e condições contidas no presente Termo de Referência.

1.2. A empresa deverá executar seus serviços nas seguintes unidades de saúde:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin - Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
2	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA	R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
3	UPA 24H COMENDADOR SOARES	R. dos Quartéis 221 - Comendador Soares - Nova Iguaçu - RJ, 26275-320

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As UPA's funcionam 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às emergências médicas da população. A contratação de empresa para a prestação dos serviços de CONTROLE DE PRAGAS, é essencial para garantir a saúde e segurança na unidade, protegendo pacientes, funcionários e visitantes, assegurando a conformidade com as regulamentações de saúde pública e preservando a integridade dos recursos da unidade. Seguem os principais pontos que destacam a importância do referido serviço:

2.1.1. Uma unidade de pronto atendimento 24h é um ambiente onde são atendidos pacientes em emergências e urgência, muitos dos quais possuem sistemas imunológicos comprometidos. A presença de pragas pode agravar o estado de saúde desses pacientes, causando infecções e outros problemas de saúde.



2.1.2. A contratação de serviços de controle de pragas é crucial para a prevenção de surtos de doenças transmitidas por pragas. Isso protege a saúde dos pacientes e evita complicações adicionais no tratamento.

2.1.3. As instituições de saúde estão sujeitas a rigorosas normas de vigilância sanitária, manter um ambiente controlado e higienizado garante que a unidade esteja em conformidade com as normas de saúde pública, evitando penalidades e assegurando a continuidade do funcionamento da unidade.

2.1.4. Um ambiente livre de pragas proporciona um local mais seguro e confortável tanto para os pacientes quanto para os funcionários, melhorando a qualidade do atendimento e a eficiência dos serviços prestados.

2.1.5. Pragas podem causar danos aos equipamentos médicos e comprometer a integridade dos medicamentos armazenados, levando a perdas financeiras e riscos de falha nos tratamentos.

3. PERFIL DA UNIDADE / CAPACIDADE INSTALADA:

3.1. Uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas é uma estrutura de saúde que oferece atendimento médico de urgência e emergência durante todo o dia, todos os dias da semana. Sua importância reside na capacidade de fornecer assistência imediata a pacientes que necessitam de cuidados médicos urgentes, mas que não são considerados casos para atendimento hospitalar de alta complexidade. As UPAs contribuem significativamente para desafogar os hospitais, garantir atendimento rápido e eficiente, e salvar vidas em emergências.

3.2. A **UPA 24H AUSTIN DR MOACYR A DE CARVALHO** fica localizada na Rua Coronel Monteiro de Barros, nº 783, no bairro de Austin, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui aproximadamente 686,82m² de ocupação e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificada como UPA 24h PORTE II e OPÇÃO IV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo o papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

- 02 Consultórios para Classificação de Risco;
- 04 Consultórios Médicos;
- 01 Sala de Procedimentos;



- 01 Sala de Coleta;
- 01 Sala de Medicação e Inalação;
- 01 Sala de Ultrassom e Eletrocardiograma;
- 01 Sala de RX;
- 01 Sala Vermelha;
- 01 Sala de Observação Adulto;
- 01 Sala de Observação Infantil;
- 01 Sala de Laboratório;
- 01 Sala Esterilização;
- 01 Sala Morgue;
- 01 Sala Isolamento;
- 01 DML – Depósito de Material de Limpeza;
- 01 Sala Farmácia;
- 01 Sala Almoxarifado;
- 01 Sala Administração;
- 05 Banheiros;
- 01 Sala de Repouso Médico;
- 01 Sala de Repouso Enfermagem;
- 01 Refeitório;
- Externo:
- 01 Sala Gerador;
- 01 Sala SAMU;
- 01 Sala Epidemiológica;
- 01 Usina Gases;
- 01 Estacionamento;

3.3. A **UPA 24H DRª GISELE PALHARES GOUVEA – VILA DE CAVA** fica localizada na Rua Álvares Gonçalves, nº 103, no bairro de Vila de Cava, no município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, possui 470,11m² de área construída e atende à população das seguintes regiões: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Queimados, São João de Meriti, Seropédica e Rio de Janeiro. É classificado como UPA24h PORTE II e OPÇÃO IV, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:





01 Consultório para Classificação de Risco Adulto e Infantil;

02 Consultórios Médicos Adulto;

02 Consultórios Médicos Infantil;

01 Quarto Individual;

01 Sala de Procedimentos;

01 Sala de Coleta;

01 Sala de Medicação e Inalação;

01 Sala de RX;

01 Sala de Observação Infantil;

01 Sala de Observação Adulto;

01 Sala Vermelha;

01 Sala de Eletrocardiograma;

01 Sala de Laboratório

Externo:

01 Sala Gerador

01 DML – Depósito de Material de Limpeza

01 Sala SAMU

01 Sala Morgue

01 Sala Manutenção

01 Sala Usina de Gases

01 Estacionamento

3.4. A **UPA 24H COMENDADOR SOARES** fica localizada na Rua dos Quarteis, 221, no bairro de Comendador Soares em Nova Iguaçu, possui uma área de 1.079,02m² e atende a população das seguintes regiões: Mesquita, Belford Roxo, Duque de Caxias, Seropédica, Miguel Pereira, Japeri, Queimados e Rio de Janeiro. É classificado como UPA 24h PORTE III e OPÇÃO VIII, atua como componente pré-hospitalar fixo da Rede de Atenção às Urgências (RAU), exercendo papel de centro de referência e excelência destinada ao atendimento aos usuários por demanda espontânea. É composta por:

02 Consultórios para Classificação de Risco;

06 Consultórios Médicos;

01 Sala de Medicação;

01 Sala de Inalação;

01 Sala de RX;





01 Sala de Ultrassom;
01 Sala de Sutura;
01 Sala de Odontologia;
01 Sala de Gesso;
01 Sala Vermelha;
01 Sala de Observação Individual;
01 Sala de Observação Adulto;
01 Sala de Observação Infantil;
01 Salas de Isolamento
Externo:
01 Estacionamento
01 Sala de Manutenção
01 Sala de Limpeza
01 Sala Usina Gases

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O proponente interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto, sendo obrigatório conter:

4.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.1.2. Apresentar o preço mensal, separado por unidade, descrevendo sua composição, a partir da apresentação dos valores unitários, bem como o valor global abrangendo todas as unidades, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.1.3. A proposta deverá conter planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos diretos ou indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, conforme disposição contida no item anterior; Não serão aceitos quaisquer pedidos adicionais de pagamento ou reajustamento de preços, sob a alegação de não previsão na proposta;

4.1.4. Os preços deverão estar de acordo com os preços previstos no E-compras e das Atas de Registro de Preços da Secretaria e demais órgãos fiscalizadores, uma vez que a prestação de serviço objeto deste





Termo de Referência está vinculada a contrato de gestão firmado com o Município de Nova Iguaçu – RJ.

4.1.5. Nos preços apresentados na proposta estão incluídos TODOS os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPI, etc; necessários para execução do serviço, bem como eventuais valores dos adicionais de insalubridade;

4.1.6. Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.1.7. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II.Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações necessárias à prestação dos serviços contratados, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

III.Comunicar ao responsável da CONTRATADA eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

IV.Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATADA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

V.Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;

VI.Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

VII.Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

VIII.Solicitar a comprovação dos vínculos jurídicos dos colaboradores disponibilizados para prestar os serviços, bem como os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

IX.Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

X.Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento e nas normas internas da CONTRATANTE.





XI. Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução do contrato com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual.

XII. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA e nos locais da execução dos serviços, durante a vigência do contrato, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada;

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1. São OBRIGAÇÕES GERAIS da CONTRATADA as seguintes:

I. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as obrigações estipuladas a seguir.

II. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação do serviço, por falta de equipamentos, insumos ou recursos humanos.

III. Adimplir todos os salários e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que fornecer os serviços em atendimento as Unidades de Saúde;

IV. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

V. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço, conforme determinado no Termo de Referência e Proposta;

VI. Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de consultoria, quando solicitado;

VII. Realizar o preenchimento da documentação de faturamento, conforme solicitado;

VIII. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios;

IX. A não apresentação das certidões elencadas acima implicará na glosa ou retenção dos créditos até a comprovação da regularidade de suas condições;





- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.
- XII. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO.
- XIII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.
- XIV. A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- XV. CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu, eventual valor que venha ser exigido em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores exigidos, quando de sua existência, no prazo determinado pela lei de regência;
- XVI. A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento, bem como civil e penal, que porventura decorram do que ora se tem por contratado, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico e/ ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com fornecimento, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.
- XVII. Realizar o fornecimento, conforme preceitua o OBJETO deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente.
- XVIII. Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.
- XIX. Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da CONTRATANTE, decorrente do objeto deste Instrumento.





- XX. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.
- XXI. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.
- XXII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- XXIII. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.
- XXIV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- XXV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXVI. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXVII. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXVIII. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXIX. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE;





- XXX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento, conforme disposições anteriores;
- XXXI. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- XXXII. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa ou retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- XXXIII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- XXXIV. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- XXXV. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XXXVI. CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XXXVII. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada;
 - Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.





- XXXVIII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXXIX. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XL. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XLI. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XLII. Não utilização de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XLIII. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos;
- XLIV. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- XLV. Se manter fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XLVI. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XLVII. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XLVIII. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo em conjunto com o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo à CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XLIX. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao





rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

L. Atender a qualquer solicitação dos gestores das Unidades Saúde, quanto a tudo que se relacione à boa execução do fornecimento contratado, bem como examinar todas as reclamações formalizadas pela contratante, tomando as providências pertinentes, imediatamente ou respondendo igualmente por escrito.

LI. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a CONTRATANTE atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública n.º 003/2023 e o Contrato de Gestão n.º 030/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu, elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

LII. Apresentar todos os documentos, informações e relatórios necessários para obter a aprovação da medição da nota fiscal.

LIII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 01 (um) funcionário para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

LIV. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);

LV. Todas as entregas e retiradas de equipamentos, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

LVI. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do gestor da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.

LVII. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.

LVIII. A CONTRATADA deve proceder com a implementação imediata e utilização do ponto biométrico, para o controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA residentes nas Unidades.

LIX. Apresentação mensal do relatório de ponto biométrico de todos os funcionários da empresa que atuam como mão de obra residente nas unidades, junto a nota fiscal e demais documentos exigidos.

LX. Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.





LXI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos.

LXII. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços aqui discriminados neste Termo de Referência;

LXIII. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO POSITIVA;

LXIV. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o INSTITUTO POSITIVA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA será responsável pelo controle de pragas, incluindo ratos, baratas e outras pragas, como formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes, pombos, cupins, carrapatos, percevejos e quaisquer outros que possam causar riscos ao funcionamento e atendimentos das unidades de saúde.

II. O controle de ratos e baratas será realizado mensalmente, enquanto o controle das demais pragas será feito de acordo com a necessidade e regulamentações para unidades de saúde.

II. A empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma:

- a) Elaborar um cronograma das necessidades e da periodicidade de controle para cada unidade de saúde;
- b) Quaisquer alterações no cronograma ou nas necessidades de cada unidade deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE.
- c) No caso de uma demanda urgente, a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA pode ser realizada via telefone e o atendimento registrado posteriormente em relatório.
- d) O cronograma da CONTRATADA deve estar em conformidade com as legislações vigentes e os órgãos fiscalizadores competentes.
- e) O cronograma da CONTRATADA deve ser aprovado pela gestão da unidade e apresentado mensalmente.

III. A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos saneantes desinfestantes de venda restrita para empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.



IV. A CONTRATADA deve ser licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

V. A CONTRATADA deverá contar com um técnico habilitado para a execução das funções relacionadas ao objeto.

VI. Os serviços devem ser executados em todas as instalações das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), conforme a periodicidade abaixo:

- a) Controle de roedores e baratas: A cada 30 (trinta) dias;
- b) Demais pragas: De acordo com a necessidade e regulamentações;
- c) Intercorrências devem ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

VII. A CONTRATADA deverá fornecer um comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social e CNPJ da CONTRATANTE;
- b) Endereço da unidade;
- c) Praga(s) alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, por extenso, dos serviços relacionados à(s) praga(s) alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizados, se aplicável;
- g) Nome e concentração dos produtos utilizados, se aplicável;
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do responsável técnico e número de registro no conselho profissional correspondente;
- j) Telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) Identificação da empresa especializada, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA.

VIII. A CONTRATADA deverá fornecer o certificado de garantia, contendo a identificação, incluindo razão social, nome fantasia, endereço, telefone, números da licença do INEA e seu prazo de validade.

IX. A validade da garantia do serviço deverá ser especificada, e, no verso, deverão constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.





X. Devido ao serviço ser realizado em uma UPA 24H, imóvel de uso coletivo, destinado a atender às necessidades de saúde da população, a CONTRATADA deverá afixar documento informando sobre a realização do serviço, contendo:

- a) Data da aplicação;
- b) Nome do produto;
- c) Grupo químico;
- d) Telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- e) Número da licença do INEA.

XI. O serviço deverá estar em conformidade com a Lei nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e demais legislações, resoluções e portarias que regulamentam o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

XII. A empresa deverá realizar ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a segurança e o funcionamento das unidades de saúde.

XIII. Os produtos, materiais e técnicas utilizados pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, eficazes e adequados para o uso proposto, atendendo às normas técnicas, regulamentações vigentes e exigências legais aplicáveis.

XIV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar comprovação de conformidade com certificações, laudos técnicos ou outros documentos que atestem a qualidade e a adequação dos materiais e serviços fornecidos.

8. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Será lavrado contrato com a empresa vencedora delimitando as responsabilidades de cada um, pelo prazo até 16 de agosto de 2025.

8.2. O contrato decorrente do presente TERMO DE REFERÊNCIA é vinculado diretamente a vigência do Contrato de Gestão firmado entre o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL e A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS.

8.3. A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente TERMO DE REFERÊNCIA, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.





9. DO PAGAMENTO

9.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais separadas por Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h de Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouvea e Comendador Soares, com o aceite devidamente atestado, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente realizados.

9.2. A CONTRATADA, para obter o atestamento da fiscalização de que trata o subitem anterior, deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS), bem como dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), impostos Federais, Estaduais e Municipais.

9.3. Juntamente com as guias dos impostos acima mencionados deverá a CONTRATADA apresentar cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestem serviço nas unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE.

9.4. O INSTITUTO POSITIVA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os documentos exigidos e relatórios das atividades, conforme listado pelo INSTITUTO POSITIVA, dentro do prazo estipulado. As regras serão enviadas por e-mail após a assinatura do contrato, e a elaboração e o envio dos referidos documentos deverá ser delineada com a Fiscalização do Contrato.

OBSERVAÇÃO: O Relatório Mensal deverá ser entregue para análise da Fiscalização no 1º dia útil do mês subsequente.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Fiscalização do serviço será exercida por um representante nomeado pelo INSTITUTO POSITIVA, a quem incumbirá acompanhar os serviços e atestar a sua conformidade com as quantidades, prazos e especificações técnicas, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato ou no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a sua imediata correção.

10.2. A não apresentação dos documentos citados acima pela CONTRATADA obstará o pagamento pelo serviço prestado, até a efetiva entrega dos documentos solicitados pela CONTRATANTE.





11. DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

11.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o INSTITUTO POSITIVA poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Termo de Referência, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a parte exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.2. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, PARA ATENDER AS UNIDADES MUNICIPAIS DE PRONTO ATENDIMENTO – (UPA 24H, AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA E UPA 24H COMENDADOR SOARES)

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e vinte e quatro, o INSTITUTO POSITIVA SOCIAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. XXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXX, com endereço na XXX – XXX – CEP nº. XXX, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade nº. XXX, emitida pela XXX e inscrito sob o CPF nº. XXX, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 - 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS** para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacir de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares).
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
 - 2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de menor PREÇO GLOBAL.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$ XXXX (XXXXX) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

<TABELA ESTIMADA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO>

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e demais documentos exigidos, de forma física ou via e-mail, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, acompanhados do relatório de execução do objeto do contrato, das certidões de regularidade fiscal e documentos referentes a mão de obra.

3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será até 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá prestar serviços especializados de **ENGENHARIA CLÍNICA**, para atender as Unidades Municipais de Pronto Atendimento – (UPA 24h, Austin Dr. Moacyr de Carvalho; UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia e UPA 24h Comendador Soares), de acordo com as especificações constantes nos anexos deste documento e Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

5.2. Os locais em que os serviços serão prestados são os seguintes:

- a) UPA 24h, Austin Dr. Moacyr de Carvalho;
- b) UPA 24h Dra. Gisele Palhares Gouveia;
- c) UPA 24h Comendador Soares.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações do CONTRATANTE estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações gerais da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.2. As obrigações específicas da CONTRATADA estão especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da CONTRATANTE, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a repactuação do valor contratual. Essa solicitação estará sujeita à avaliação da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados para a execução do objeto contratual. Para isso, a CONTRATADA deverá justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.





8.3. O contrato poderá ser revisto por motivos imprevisíveis, caso ocorra uma manifesta desproporção entre o valor da prestação devida e o valor do momento de sua execução, ou, ainda, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

9.2. Da fiscalização:

9.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração, a CONTRATADA que:



- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 10.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 10.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 10.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 10.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 10.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 10.4. A sanção prevista no item 10.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 10.1.7.2 e 10.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 10.5. A multa prevista no item 10.1.7.2 e item 10.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 10.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 10.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 10.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xvi. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- xvii. judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.





Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

PELA CONTRATANTE

<nome do representante>

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

<cargo>

PELA CONTRATADA:

<nome do representante>

<nome da empresa>

<cargo>

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Rio de Janeiro, 10 de Abril 2025.

Proposta comercial – 053618

Ao,
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303-Jacarepaguá-Rj
CNPJ: 33.981.408/0004-93

Vendedor: Reginaldo
Comercial2@ecologicaimunizações.com

Prezados Senhores,

É com satisfação que enviamos a você nossa proposta de serviços. Mais do que uma simples proposta, oferecemos a segurança e a credibilidade de uma empresa composta por profissionais com 12 anos de experiência no ramo.

Nossa política de treinamento garante constante atualizações de todos os funcionários, proporcionando a você a máxima satisfação para com nossos serviços.

Nosso objetivo é atender com **eficiência, segurança e pontualidade** a cada um de nossos clientes.

Cordialmente ,
A Diretoria.

DA PROPOSTA:

Atendendo sua solicitação, estamos apresentando nossa proposta técnica especializada para execução do serviços abaixo relacionados.

Vale ressaltar que nossos serviços obedecem com rigor todas às normas técnicas do INEA, CEDAE e FEEMA. Ratificamos ainda nossa preocupação com a preservação do Meio-Ambiente.

OBJETO DA PROPOSTA

Atender solicitação de cotação para controle de pragas

DO CONTROLE DE PRAGAS

O controle de vetores e pragas urbanas é indispensável à saúde humana, considerando o risco representado pelas doenças transmitidas por vetores, além dos estragos que causam na estocagem dos alimentos e no patrimônio público ou privado, nas contaminações de embalagens, de produtos e de ambientes. A dedetização visa à segurança e tranquilidade do homem, tendo o controle das pragas urbanas a finalidade de proteção da saúde e do bem-estar da população. A metodologia aqui proposta inclui medidas preventivas e corretivas, de

modo que espécies de pragas sejam mantidas em níveis toleráveis, que não conduzam à ocorrência de problemas sanitários significativos e/ou prejudiciais à saúde.

O objeto é eliminar focos, insetos e animais nocivos à saúde, observando o cumprimento de boas práticas para serviços de controle de pragas determinado pela ANVISA por meio das RDC no 18 de 29/02/2000, no 48 de 02/06/2000 e nº 52 de 22/10/2009, além das demais normas vigentes

DOS SERVIÇOS:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
01	DETETIZAÇÃO E DES RATIZAÇÃO UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO	01 APLICAÇÃO MENSAL	R\$ 2.480,00	R\$ 14.880,00	R\$ 29.760,00
02	DETETIZAÇÃO E DES RATIZAÇÃO UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA	01 APLICAÇÃO MENSAL	R\$ 2.630,00	R\$ 15.780,00	R\$ 31.560,00
03	DETETIZAÇÃO E DES RATIZAÇÃO. UPA 24H COMENDADOR SOARES	01 APLICAÇÃO MENSAL	R\$ 2.380,00	R\$ 14.280,00	R\$ 28.560,00
VALOR TOTAL R\$ 89.880,00					
VALOR MENSAL DURANTE 12 MESES					
R\$7.490,00					

Obs. Dentro do valor total, já está incluso: Material, impostos, equipamentos e mão de obra.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Boleto mensal

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 dias.

PRAZO PARA INÍCIO:

A combinar.

										1	2	3	4																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Item	Cód. Sistema	Descrição	Qtde Cotações	Marca	U.M.	QTDE	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência	ECOLOGICA					RESENCLEAN					ASSIS E SILVA					TECHVET																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
									OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Mensal	Valor Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		VALIDADOR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												

Dados Comprador

Nome: Suzane Thompson
Fone: 21 92002-1421
E-mail: suzane.thompson@positiva.org.br

Nota: Exceções à obrigatoriedade de 3 cotações

- ☐ Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;
☐ Exclusividade ou singularidade do objetivo;
☐ Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.

Suzane Thompson
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Analista de Compras Sr.
Matrícula: 008260

Mauricio Murad
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Diretor de Operações
Matrícula: 002163

Rubrica: _____
Fls.: _____

Proc. Nº: 080724
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

Rec 21/05/25



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1010554-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2022/919386-2

14/12/2022 22:43:15

JUCERJA

Último arquivamento:

00004163624 - 21/07/2021

NIRE: 33.2.1010554-0

ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME

Boleto(s): 104242780

Hash: 1B1D2C5C-98CC-4099-8757-5A02E7C23498

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Marlene Rodrigues de Oliveira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125647538
E-mail:	marlenero@ig.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	14/12/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

14/12/2022

Data



00-2022/919386-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME

NIRE: 332.1010554-0 Protocolo: 00-2022/919386-2 Data do protocolo: 14/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210573 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 825834D1FDEE2B9404AFD56F8415B037373B4642AD1EFE7895139E9EA30551F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 23.942.924/0001-02

MARCELO JACQUES OLEGARIO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Solteiro, nascido em 18/07/1972, Empresário, inscrito no CPF sob o n.º 005.778,647-00, portador da Carteira de Identidade n.º 08.331.221-5 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Rogerio Karp, nº 310, Apto. 203, Recreio dos Bandeirantes/RJ – CEP 22795-216; e

ANA IZABEL SILVESTRE DA SILVA, brasileira, natural do Rio de Janeiro, Casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/03/1954, Empresária, inscrita no CPF sob o n.º 456.213.147-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 93.700.192-3 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Ribeiro Guimarães, nº 245, Apto. 1206, Vila Isabel/RJ - CEP 20541-038

UNICOS sócio componente da Sociedade Empresária Limitada denominada **ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Djalma Dutra, nº 119, Pilares/RJ-CEP 20755-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.942.924/0001-02** registrada na JUCERJA, sob o nº **33.2.1010554-0** em 11/01/2016, com início das atividades em 11/01/2016, sendo sua duração por tempo indeterminado, e, podendo abrir filiais em todo Território Nacional, **RESOLVE**, promover as seguintes Alterações:

1. Retira-se da sociedade a sócia **ANA IZABEL SILVESTRE DA SILVA**, já qualificada, que cede e transfere por venda suas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas de capital no valor unitário de R\$1,00 (hum real) totalizando R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o sócio **MARCELO JACQUES OLEGARIO**, já qualificado.
2. O sócio o remanescente assume todo o **ATIVO** e **PASSIVO** da empresa.
3. O sócio remanescente transforma a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**.
4. O sócio o remanescente resolve incluir o nome fantasia **ECOLOGICA**.
5. O sócio o remanescente resolve aumentar o capital social para R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Face à alteração acima e visando atualizar o Contrato Social primitivo, já adaptado ao novo Código Civil como Sociedade Limitada Unipessoal, fica o mesmo consolidado, passando a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de **ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com o nome fantasia **ECOLOGICA**, com sede na Rua Djalma Dutra, nº 119,

Pilares/RJ- CEP 20755-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.942.924/0001-02 registrada na JUCERJA, sob o nº 33.2.1010554-0 em 11/01/2016, com início das atividades em 11/01/2016, sendo sua duração por tempo indeterminado, e, podendo abrir filiais em todo Território Nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

O Objetivo Social será a Atividade de Prestação de Serviços de Desinsetização, Descupinização, Desratização, Controle de Vetores e Pragas, Higienização de Caixa D'Água, Cisternas, Desentupimento, Impermeabilização, Saneamento Ambiental, Coleta de Lixo Infectante, Coleta de Lixo Domiciliar Extraordinário, Contratação, Locação e Sublocação e Limpeza, Manutenção e Conservação de Imóveis, Inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins, Serviços de Jardinagem, Serviços de Limpeza e Manutenção de Piscinas e Lagos, Transportes Rodoviário de Cargas e Locação de Banheiro Químico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CLAUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão de cotas) cotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios conforme abaixo:

SOCIO	COTAS	VALOR	PERCENTUAL
MARCELO JACQUES OLEGARIO	1.000.000	1.000.000,00	100,0%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,0%

PARÁGRAFO ÚNICO

Atendendo ao disposto no Artigo 1.052 do Código Civil/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUARTA

As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, a pessoas estranhas à sociedade, sem o expresse consentimento dos

sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio cotista pretenda ceder as que possuir.

CLAUSULA QUINTA

A Administração e o uso da sociedade serão exercidos pelo sócio, **MARCELO JACQUES OLEGARIO**, já qualificado, individualmente, podendo praticar todos os atos e operações condizentes com o objetivo da sociedade, sendo vedado usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais como avais, fianças, endossos ou outros quaisquer títulos a favor de terceiros, respondendo o infrator pelos danos causados, podendo dar aval a qualquer compromisso financeiro, assinar individualmente e dar procuração a terceiros para agir em nome da Empresa, ficando expressamente proibido o uso em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, os quais ficarão nulos de pleno direito e sem nenhum efeito e eficácia, em face ao presente contrato social.

PARAGRAFO ÚNICO

Conforme Art. 1011 § 1º do Código Civil, os administradores declaram que não estão impedidos por Lei/OU em virtude de condenação criminal, de exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA SEXTA

O sócio majoritário poderá fazer a título de pró-labore uma retirada mensal de acordo com as disponibilidades financeiras, que serão levadas à conta de Despesas Gerais da sociedade.

CLAUSULA SETIMA

O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLAUSULA OITAVA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço extraordinário, na época do evento, e os haveres apurados serão pagos a quem de direito, na proporção de 40% (quarenta por cento) tão logo termine a apuração e os 60% (sessenta por cento) restantes em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas conforme combinado na época, ficando facultado, mediante acordo unânime com o sócio remanescente e dos herdeiros do sócio interditado ou falecido, a continuação dos mesmos na sociedade.

CLAUSULA NONA

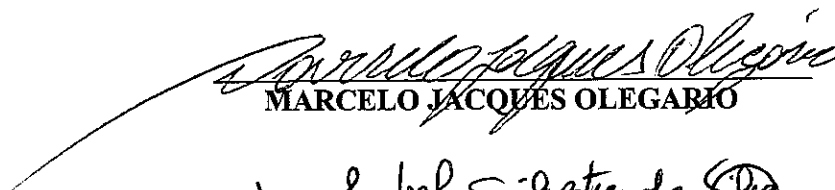
No caso de dissolução ou extinção da sociedade, seu patrimônio líquido reverterá aos sócios cotistas na proporção de suas cotas de capital.

CLAUSULA DÉCIMA

Para dirimir divergências deste contrato fica desde já eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E pôr estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2022.


MARCELO JACQUES OLEGARIO

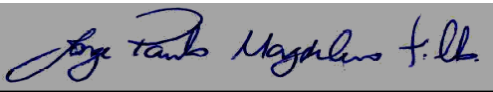

ANA IZABEL SILVESTRE DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME, NIRE 33.2.1010554-0, PROTOCOLO 00-2022/919386-2, ARQUIVADO EM 15/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005210573, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 221.338.017-15	MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

15 de dezembro de 2022.



Jorge Paulo Magdaleno Filho

Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.942.924/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/01/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOLOGICA	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DJALMA DUTRA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 20.755-000	BAIRRO/DISTRITO PILARES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------------------	--	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2283-5064
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2016
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 09:06:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 23.942.924/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:51 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **4A64.03A1.A8B0.B154**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025152153760
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/CNPJ: 23942924000102	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 18/03/2025 10:53 VÁLIDA ATÉ: 16/06/2025 10:53 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 28/03/2025, em referência ao pedido 92652/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ECOLOGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ:

23.942.924/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **6RJD.2110.2211.4014**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **28/03/2025 às 14:19:28.8**

Esta certidão tem validade até 24/09/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/04/2025 às 14:27:43.1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **7855842780**
ÓRGÃO **FP/REC-RIO/CIS/F**
CONTROLE **921482028**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME
RUA DJALMA DUTRA 000119
PILARES RIO DE JANEIRO 20755-000 RJ

CNPJ

23.942.924/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.002.550-8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

HORA: 11:50:59

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.942.924/0001-02
Razão Social: ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA ME
Endereço: R DJALMA DUTRA 119 / PILARES / RIO DE JANEIRO / RJ / 20755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032902002682211094

Informação obtida em 02/04/2025 15:02:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.942.924/0001-02

Certidão nº: 77973519/2024

Expedição: 11/11/2024, às 08:48:54

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLOGICA IMUNIZACOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.942.924/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria de Licenciamento Ambiental

CERTIFICADO DE CONTROLE DE AGROTÓXICOS**63.01.01.87****CTA Nº IN099212**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

ECOLÓGICA IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**CPF/CNPJ:** 23.942.924/0001-02**Endereço:** RUA DJALMA DUTRA 119 - PILARES - RIO DE JANEIRO/RJ**Objeto:**

armazenamento (depósito) e manipulação (laboratório) de saneantes desinfestantes domissanitários de uso profissional, na Rua Djalma Dutra, 119, Pilares, Rio de Janeiro/RJ, para o uso desses produtos químicos no desenvolvimento das diferentes metodologias para a realização da atividade de limpeza e higienização de reservatórios de água.

No seguinte local:

EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RJ.

Prazo de validade:

Este documento é válido até 11 de junho de 2029, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/002432/2024 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2- Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3- É proibida a prestação de serviços quando a empresa não disponibilizar no seu quadro funcional um Responsável Técnico.
- 4- A substituição do Responsável Técnico deverá ser comunicada, no prazo máximo de 10 dias, com a apresentação de documentação específica.
- 5- Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP-INEA-23) e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na sede da empresa, disponíveis à fiscalização.

- 6- Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados.
- 7- É obrigatório fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de qualquer serviço, o Comprovante de Execução de Serviço (CES), cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA na NOP-INEA-16 (ANEXO 5) e rigorosamente preenchido.
- 8- O Comprovante de Execução de Serviço para limpeza e higienização de reservatórios de água somente será considerado válido pelo INEA, quando acompanhado dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante através do BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE (NOP-INEA-16-ANEXO 6).
- 9- As análises bacteriológicas só poderão ser executadas pelo laboratório do INEA ou por laboratórios, por ele devidamente credenciados.
- 10- Apresentar anualmente ao INEA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico para cargo e função, de acordo com as definições do respectivo Conselho de Classe.
- 11- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa.
- 12- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 13- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Jose Dias da Silva
ID 5114617



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 11 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 11/06/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76560802** e o código CRC **72B2DD95**.

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: